

**Objecto**

Acção de indemnização, proposta ao abrigo dos artigos 235.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE, para reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela demandante devido à aprovação da Decisão C(2000) 453 da Comissão, de 9 de Março de 2000, relativa à revogação de autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano que contêm amfepramona

**Dispositivo**

1. A acção é julgada improcedente.
2. A *Artegoda GmbH* suporta as suas despesas e as efectuadas pela Comissão Europeia.
3. A República Federal da Alemanha suporta as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 48, de 25.2.2006.

**Acórdão do Tribunal Geral de 3 de Março de 2010 —  
Bundesverband deutscher Banken/Comissão**

(Processo T-36/06) (<sup>1</sup>)

(«Auxílios de Estado — Transferência de activos públicos para o Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale — Decisão que declara que a medida notificada não constitui um auxílio — Critério do investidor privado — Dever de fundamentação — Dificuldades sérias»)

(2010/C 100/56)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente*: Bundesverband deutscher Banken (Berlim, Alemanha) (Representantes: H.-J. Niemeyer e K.-S. Scholz, advogados)

*Recorrida*: Comissão Europeia (Representantes: N. Khan e T. Scharf, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida*: Land Hessen (Alemanha) (Representantes: inicialmente H.-J. Freund e M. Holzhäuser, em seguida H.-J. Freund e S. Lehr, advogados); e Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale (Frankfurt am Main, Alemanha) (Representante: H.-J. Freund, advogado)

**Objecto**

Pedido de anulação da Decisão C(2005) 3232 final da Comissão, de 6 de Setembro de 2005, relativa à transferência do Hessischer Investitionsfonds para o Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale enquanto participação passiva

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Bundesverband deutscher Banken suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas da Comissão Europeia, do Land Hessen e do Landesbank Hessen-Thüringen Girozentrale.

(<sup>1</sup>) JO C 96, de 22.4.2006

**Acórdão do Tribunal Geral de 3 de Março de 2010 —  
Freistaat Sachsen e o./Comissão**

(Processo T-102/07 e T-120/07) (<sup>1</sup>)

(«Auxílios de Estado — Auxílio concedido pela Alemanha sob a forma de participação e de garantia de empréstimos — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum — Regime geral de auxílios aprovado pela Comissão — Conceito de empresa em dificuldade — Orientações para os auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade — Montante do auxílio — Dever de fundamentação»)

(2010/C 100/57)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrentes*: Freistaat Sachsen (Alemanha) (Representantes: C. von Donat e G. Quardt, advogados) (processo T-102/07); MB Immobilien Verwaltungs GmbH (Neukirch, Alemanha) (Representantes: inicialmente G. Brüggem e, em seguida, A. Seidl, K. Lengert e W. T. Sommer, advogados); e MB System GmbH & Co. KG (Nordhausen, Alemanha) (Representante: G. Brüggem, advogado) (affaire T-120/07)

*Recorrida*: Comissão Europeia (Representantes: K. Gross e T. Scharf, agentes)